

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS 058/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e RETIFICA MOCELLIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.424.782/0001.08, estabelecida na Rua Alemanha, número 612, na cidade de Erechim-RS, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 008/2017, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto RECUPERAÇÃO DO MOTOR E BOMBA INJETORA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406 K, ANO 2010, conforme relatório anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Lote	Item	Unid.	Descrição do Item	Quant.
1	1	PC	PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DO MOTOR E BOMBA INJETORA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406 K	1,0
1	2	UND	MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO MOTOR E BOMBA INJETORA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406 K	1,0

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços e fornecimento de peças para a realização do serviço para recuperação de motor e bomba injetora da retroescavadeira Randon RK 406 K, ano 2010, no prazo máximo de 120 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início a presente data, com vigência por 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 12.865,00 (doze mil oitocentos e sessenta e

cinco reais), sendo referente ao *item 1* o valor de R\$ 7.465,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) e referente ao *item 2* o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria de cada secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até (trinta) dia após o cumprimento integral do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia mínima de seis meses

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços e fornecimento de peças, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 08 de março de 2017.

CONTRATANTE
ARMANDO DUPONT
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RETIFICA MOCELLIN LTDA